



CONSISAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO-SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / consisal@r7.com / consisal@yahoo.com.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Dr. João Barbosa, nº 523, Bairro Vaquejada, Município de Serrinha/BA., inscrito no CNPJ sob o nº **12.438.954/0001-60**, e neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DIVAL MEDEIROS PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente à Rua Da Biritinga, nº. 279, Centro, Lamarão-BA, CPF nº **871.296.205-87**, RG nº **07016706-06**, doravante denominado **CONSISAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BIRITINGA**, CNPJ nº **13.835.558/0001-39**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CELSO AVELINO DE QUEIROZ**, CPF nº **264.420.865-34**, RG nº **4.393.492-73**, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CONSISAL**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSISAL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.



§ 1º - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSISAL**, sendo rateada por todos os **CONSORCIADOS**, baseado pelo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSISAL** das quais resultaram benefício direto ou indireto ao **CONSORCIADO**.

§ 3º - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios disponibilizados pelo **CONSISAL** e que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO**, que será instrumentalizado no momento de execução dos serviços ou benefícios.

§ 4º. O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSISAL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do Estatuto do **CONSISAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSISAL**, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme prevê artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17.01.2007 e cláusula 49ª, inciso I do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, será de **R\$ 18.997,00** (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais), que o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSISAL** em



11 (onze) parcelas de **R\$ 1.727,00** (um mil e setecentos e vinte e sete reais).

§ 1º. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal, referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSISAL, no **BANCO 001, C/C nº 54.457-4, Agência nº 0225-9, (Serrinha/BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, no seguinte elemento de despesas: **3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO II.

§ 3º.- Conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia **18 de outubro de 2016**, os efeitos financeiros do presente rateio vigorará para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO

- I - Entregar recursos ao **CONSISAL** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Honrar integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE RATEIO, sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativo, conforme prevê Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu artigo 13, § 2º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSISAL

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
 - II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- 



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60

**Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / consisal@r7.com / consisal@yahoo.com.br**

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSISAL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSISAL** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSISAL** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas na Clausula 49ª do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º e 26 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia.

J.P.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60

**Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892 / consisal@r7.com / consisal@yahoo.com.br**

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Serrinha (BA), 08 de fevereiro de 2017.

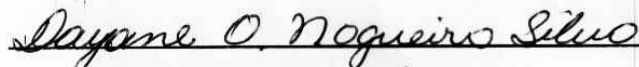

Dival Medeiros Pinheiro
Presidente do Consisal


Antônio Celso Avelino de Queiroz
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA

ESTEMUNHAS:



CPF: 031517505-24



CPF: 992564285-67